

Lei N.º 222 de 28 de dezembro de 2.006

“Dispõe sobre ao cancelamento de Restos a Pagar do exercício financeiro de 2000, devido à prescrição quinquenal e dá outras providências”.

Francisco Carlos Carlinhos do Nascimento Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Ficam cancelados os empenhos inscritos em Restos a Pagar, ainda não pago pelo Erário Público Municipal, num valor total de R\$.- 162.208,90 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e oito reais e noventa centavos), constante do Relatório em anexo, que faz parte integrante desta lei, devido à prescrição quinquenal estabelecida no artigo 70 (setenta) do Decreto nº. 93.872/86 – *“in verbis”* – *“Art. 70 – Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.”*

Art. 2º - Todo e qualquer pagamento que vier a ser reclamado, devidamente inscrito em Restos a Pagar de 2000, ora cancelado, se legais e reais, poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei 125/2005.

Gabinete do Prefeito, Paranatinga-MT, em 28 de dezembro de 2.006.

FRANCISCOS CARLOS CARLINHOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal